



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1363, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre suspensão do fornecimento de água pela concessionária no município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu presidente, nos termos do §7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a concessionária de água com atuação no município de Anchieta, obrigada a manter o fornecimento de água nas localidades e unidades que atende, ressalvada a hipótese de inadimplência individual de seus consumidores, competindo-lhes a imediata distribuição de água potável por meio de caminhões pipa ou outro meio equivalente e eficaz sempre que a interrupção no fornecimento ultrapassar o prazo de 12 (doze horas) horas.

§ 1º. O prazo de que trata o caput deste artigo deverá ser desconsiderado apenas em caso de decretação de estado de emergência ou calamidade pública.

§ 2º. A utilização de caminhões pipa deverá ser mantida e reiterada a cada intervalo de 12 (doze) horas até o pleno restabelecimento do fornecimento contínuo de água pelas vias normais.

§ 3º. A obrigatoriedade de que se trata o artigo anterior deverá ser durante todo o período em que houver a suspensão do fornecimento de água, seja acidentalmente (não climatológico), programada ou por culpa da fornecedora.

Art. 2º - O serviço de abastecimento por meio de caminhões pipa deverá ser direcionado a todos os consumidores que tiveram o serviço interrompido indistintamente, ressalvadas eventuais prioridades justificadas por questões de saúde.

I - Os caminhões pipa deverão estar devidamente identificados com placa que contenha o nome da concessionária e a informação que tal serviço é isento de ônus ao consumidor.

II - A Empresa Concessionária ficará obrigada a comunicar aos usuários o motivo da suspensão do fornecimento de água, cabendo a esta a ampla divulgação e esclarecimento entre seus consumidores da pane ou avaria que está motivando essa forma provisória de abastecimento.

III - O aviso que trata o inciso anterior deverá informar quais os motivos da suspensão, assim como a data prevista para a normalização.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal por Decreto normatizar sanções por descumprimento a presente Lei.

Art. 4º - A presente obrigatoriedade, em hipótese alguma interferirá no Convênio firmado entre a Empresa Concessionária e o Município de Anchieta - ES.

Parágrafo único. A fiscalização será feita pelo órgão competente do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Anchieta/ES, 11 de abril de 2019

CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta